

A Comissão de Monitoramento e Avaliação é aquela designada pela Portaria DRE-SM nº 80/2022.

As despesas decorrentes da celebração ora autorizada onerarão a dotação orçamentária nº. 16.10.12.365.3010.2828.3.3.50.39.00

Fica aberto o prazo para impugnação, a contar da publicação deste despacho no DOC, de acordo com o art. 32, § 2º, do Decreto nº 57.575/16.

Publique-se no sítio oficial de SME na internet e no DOC. Como condição para assinatura do termo de colaboração, a entidade deverá apresentar as certidões que estejam vencidas e os documentos informados pelos técnicos da DRE.

Remeta-se ao Setor de Contabilidade e Parcerias da Diretoria Regional de Educação São Mateus para emissão da Nota de Empenho, lavratura do termo e demais providências subsequentes, observada a Instrução Normativa SME nº 46/2020.

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS DESPACHO DA DIRETORIA REGIONAL**

**Interessado: OSC Associação Comunitária e Beneficente Padre José Augusto Machado Moreira, CNPJ nº 65.887.382/0001-62 .**

**Assunto: Prorrogação do Termo de Colaboração nº 7162017/DRE-SM/2017-RPI - CEI Jardim São Francisco e Aditamento para a diminuição da capacidade de atendimento e a diminuição de atendimento de berçário - SME PORTARIA Nº 4.548/2017 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos setores técnicos competentes e o parecer jurídico que acolhe e adota como razão de decidir, no exercício da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/2020, AUTORIZO, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 13.019/14, Decreto nº 57.575/16 e Portaria nº 4.548/17 e alterações posteriores, o Aditamento Prorrogando o Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil Associação Comunitária e Beneficente Padre José Augusto Machado Moreira - CNPJ nº 65.887.382/0001-62 , que tem por objeto a manutenção do CEI Jardim São Francisco , com atendimento para 193 crianças de 0 a 3 anos, sendo 66 de berçário, pelo valor de repasse mensal de R\$ 181.122,90 (cento e oitenta e um mil cento e vinte e dois reais e noventa centavos), incluindo o adicional de berçário, acrescido de R\$ 0,00 (zero real), para custeio do aluguel e R\$ 0,00 (zero real), para o IPTU, totalizando o repasse mensal de R\$ 181.122,90 (cento e oitenta e um mil cento e vinte e dois reais e noventa centavos), com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de 01/01/2023. E com atendimento para 189 crianças de 0 a 3 anos, sendo 62 de berçário, pelo valor de repasse mensal de R\$ 176.992,70 (cento e setenta e seis mil novecentos e noventa e dois reais e setenta centavos), incluindo o adicional de berçário, acrescido de R\$ 0,00 (zero real), para o IPTU, totalizando o repasse mensal de R\$ 176.992,70 (cento e setenta e seis mil novecentos e noventa e dois reais e setenta centavos), a partir de 01/02/2023, de acordo com a minuta anexada aos autos e o Plano de Trabalho apresentado pela organização e que faz parte integrante do termo.

Acolho as justificativas da Assessoria Jurídica da DRE para celebração da parceria com a organização da sociedade civil acima indicada, com dispensa de chamamento público, considerando se tratar de atividades vinculadas a serviços de educação e o prévio credenciamento da organização perante SME, de acordo com o permissivo constante do inciso IV do artigo 30 do Decreto nº 57.575/16.

Nos termos do art. 18, da Portaria SME nº 4.548/2017, e Portaria DRE-SM nº 72/2022, fica designado como Gestor da Parceria, a servidora Luciana Espinosa de Alencar da Silva, RF 723.076.1/2 e como suplente, a servidora Eliane Bernardi Vilas Boas, RF 744.796.5/1.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação é aquela designada pela Portaria DRE-SM nº 80/2022.

As despesas decorrentes da celebração ora autorizada onerarão a dotação orçamentária nº. 16.10.12.365.3010.2828.3.3.50.39.00

Fica aberto o prazo para impugnação, a contar da publicação deste despacho no DOC, de acordo com o art. 32, § 2º, do Decreto nº 57.575/16.

Publique-se no sítio oficial de SME na internet e no DOC. Como condição para assinatura do termo de colaboração, a entidade deverá apresentar as certidões que estejam vencidas e os documentos informados pelos técnicos da DRE.

Remeta-se ao Setor de Contabilidade e Parcerias da Diretoria Regional de Educação São Mateus para emissão da Nota de Empenho, lavratura do termo e demais providências subsequentes, observada a Instrução Normativa SME nº 46/2020.

## DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA

**6016.2020/0103370-3**

### PORTARIA Nº 575, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

A Diretoria Regional de Educação Ipiranga, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no Processo SEI 6016.2020/0103370-3 expede a presente Portaria:

Art. 1º. Fica deferido, a partir de 16/12/2022, o encerramento das atividades da Unidade Educacional CRESCER FELIZ, localizado na Rua Fawcett, 705, Bairro Vila Moraes, São Paulo – SP, mantido por ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAMINHANDO FELIZ LTDA, CNPJ 37.281.603/0001-19, autorizada pela Portaria nº 26/21, DOC de 03/03/2021.

Art. 2º. O acervo da referida instituição ficará sob a responsabilidade do mantenedor, na Rua Jose Clovis de Castro, 87, Jardim da Saúde, São Paulo – SP.

Art. 3º. A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**6016.2022/0051296-2**

### PORTARIA Nº 576 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

A Diretoria Regional de Educação Ipiranga, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa nº 09/19 e do que consta no SEI 6016.2022/0051296-2, expede a presente Portaria:

Art. 1º. Fica autorizado, o funcionamento do CEI JUREMA, localizado na Rua Tito Prates da Fonseca, 238, Bairro Vila Moínho Velho, São Paulo – SP, mantido pela Executiva Nacional do Microempreendedor Individual, CNPJ 12.409.774/0001-50, com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da instituição.

Art. 2º. A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto na Instrução Normativa nº 9/19 e respaldada na documentação constante do SEI 6016.2020/0080261-4.

Art. 3º. Esta Diretoria Regional de Educação ficará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição

Art. 4º. Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 5º. O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor importará nos procedimentos previstos no art. 36 da Resolução CME nº 01/18.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

PORTARIA Nº 577 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

I - A Diretoria Regional de Educação Ipiranga, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/2018, ratificada no art. 2º da IN SME nº 19/2021, com fundamento na Resolução CME nº 06/2019, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Educacional do CEI JUREMA, localizado na Rua Tito Prates da Fonseca, 238, Bairro Vila Moínho Velho, São Paulo – SP, autorizada pela Portaria nº 576 de 27/12/2022, SEI 6016.2022/0051296-2.

Art. 2º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da unidade, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Educacional, objeto desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**6016.2022/0137446-6**

### PORTARIA Nº 578, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

A Diretoria Regional de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Instrução Normativa SME nº 57/21 e do que consta do SEI 6016.2022/0137446-6 e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 57.575/16;

RESOLVE:

Art. 1º LICEU CORAÇÃO DE JESUS, C.N.P.J. nº 60.463.072/0004-40, situada na AL Dino Bueno, nº 285, Campos Elíseos – CEP 01.217-000, - São Paulo, fica credenciada, nos termos da Instrução Normativa SME nº 57/21, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, por meio da Diretoria Regional de Educação Ipiranga.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços em EDUCAÇÃO INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL.

Art. 3º Para fins de comprovação do credenciamento efetuado, a Diretoria Regional de Educação Ipiranga emitirá "Certificado de Credenciamento Educacional" que habilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos, podendo ser renovado.

Art. 5º O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

I – não mantidas as condições do credenciamento;  
II – comprovada irregularidade na documentação;  
III – a Organização da sociedade civil que mantém parceria com esta Pasta tiver Termo de Convênio/ Termo de Colaboração denunciado unilateralmente pela Administração por irregularidades em seu cumprimento, quando não atendidas às exigências na prestação de contas final.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO LIMPO

**6016.2021/0024229-7**

### PORTARIA Nº 822, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

A Diretoria Regional de Educação Campo Limpo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no SEI nº 6016.2021/0024229-7, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do CEI NOVO IPÊ, localizado na Av. Prof. Oscar Campiglia, 431 – Parque Ipê - São Paulo, mantido por Associação Educacional Uirapuru, CNPJ 13.932.073/0001-63, com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da Instituição.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto na Instrução Normativa nº 9/19 e respaldada na documentação constante do SEI 6016.2019/0003838-6.

Art. 3º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, pelo mantenedor, importará nos procedimentos previstos no art.36 da Resolução CME nº 01/18.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 823, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

A Diretoria Regional de Educação Campo Limpo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/2018, ratificada no art. 2º da IN SME nº 19/2021, com fundamento na Resolução CME nº 06/2019, alterada pela Resolução CME nº 05/2020, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Educacional do CEI NOVO IPÊ, localizado na Av. Prof. Oscar Campiglia, 431 – Parque Ipê - São Paulo, mantido por Associação Educacional Uirapuru, CNPJ 13.932.073/0001-63, autorizado pela Portaria nº 822 de 26/12/2022.

Art. 2º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Educacional, objeto desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO SOCORRO

**6016.2022/0107209-5**

### PORTARIA Nº355, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

A Diretoria Regional de Educação da Capela do Socorro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no SEI 6016.2022/0107209-5, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do inciso II, §2º do art. 27 da Resolução CME nº 01/18, o funcionamento do Centro de Educação Infantil Jardim do Cedro, localizado na Rua dos Boiadeiros, nº 28, Jardim Ideal, São Paulo, mantido por Sociedade Beneficente Equilíbrio de Interlagos - SOBEI, CNPJ 53.818.191/0001-60, com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da instituição.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto na Instrução Normativa nº 9/19 e respaldada na documentação constante do SEI 6016.2018/0026970-0.

Art. 3º Esta Diretoria Regional de Educação ficará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição

Art. 4º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas

que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, pelo mantenedor, importará nos procedimentos previstos no art.36 da Resolução CME nº 01/18.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

**6016.2022/0107209-5**

### PORTARIA Nº356, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

A Diretoria Regional de Educação da Capela do Socorro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/2018, ratificada no art. 2º da IN SME nº 19/2021, com fundamento na Resolução CME nº 06/2019, alterada pela Resolução CME nº 05/2020, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Educacional do Centro de Educação Infantil Jardim do Cedro, localizado na Rua dos Boiadeiros, nº 28, Jardim Ideal, São Paulo, mantido por Sociedade Beneficente Equilíbrio de Interlagos - SOBEI, CNPJ 53.818.191/0001-60, autorizado pela Portaria nº355, de 27/12/2022.

Art. 2º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## ESPORTES E LAZER

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### DESPACHO AUTORIZATÓRIO

Processo SEI nº 6019.2022/0004866-9 Interessado: Associação Jurubatuba

Assunto: Evento decorrente de Emenda Parlamentar. Evento/projeto: Projeto Mais Atividade nas Férias.

I - DESPACHO:

1. À vista dos elementos que instruem o presente, especialmente a emenda parlamentar ( 076425586), o parecer técnico de SEME/DGPARG que habilita técnica e juridicamente a emenda, além de analisar a economicidade e compatibilidade com valores de mercado da proposta (076426308) e o parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta (076427336), com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 57.575/2016 e na Portaria nº 027/SEME/17, AUTORIZO a celebração de termo de colaboração entre esta Pasta e a ASSOCIAÇÃO JURUBATUBA, CNPJ nº27.698.004/0001-41, para a realização do evento/projeto denominado "Projeto Mais Atividade nas Férias", com execução no período de 29/12/2022 à 05/02/2023, conforme plano de trabalho (076426190), que tem como montante total o valor de R\$ 262.470,00 (duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta reais) , decorrentes de repasse público originado de emenda parlamentar à lei orçamentária anual, o que jus 7ca a ausência de chamamento para o caso, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

2. AUTORIZOa emissão de nota de empenho no valor R\$ 262.470,00 (duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta reais) para a emenda supracitada, onerando a dotação nº 19.10.27.812.3017.4.503.3.3.50.39.00.00 do orçamento vigente, conforme Nota de Reserva nº 83.955/2022 (076427708).

3. DESIGNOcomo gestora da parceria a ser celebrada o servidor João Ru7no Deodato da Silva, RF. 889.024-2 que, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 57.575/2016, estará incumbida de:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;  
b) efetuar visita "in loco", dispensada está em caso de incompatibilidade com o objeto da parceria;  
c) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as a vidades ou metas da parceria e de índices de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;  
d) emi r parecer técnico de análise da prestação de contas no prazo de2ndo no Termo de Colaboração, mediante auxílio dado por CAF/DPC, no que a ne ao seu aspecto ?nanceiro, caso assim entenda necessário e desde que devidamente jus ?cado, para hipóteses em que eventuais itens devam ser glosados ou no procedimento a que alude o item 15.5., letra "B" da Portaria nº 027/SEME/17;  
e) emi r parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas ?nal, mediante auxílio dado por CAF/DPC, no que a ne ao seu aspecto ?nanceiro, caso assim entenda necessário e desde que devidamente jus ?cado, para hipóteses em que eventuais itens devam ser glosados ou no procedimento a que alude o item 15.5., letra "B" da Portaria nº 027/SEME/17;  
f) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às a vidades de monitoramento e avaliação ou, na ausência dos mesmos, solicitar ao seu superior hierárquico;  
g) auxiliar o servidor indicado pela Divisão de Monitoramento na elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

4. DESIGNO como Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores listados na Portaria nº 023/SEME-G/2021, cuja atribuição consta da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/2016, Portaria nº 027/SEME/2017 e, especialmente, da própria Portaria nº 023/SEME-G/2021.

II. PROVIDÊNCIAS POSTERIORES:

1. Encaminhe-se à Assessoria Técnica/Imprensa para publicação na página da SEME e, concomitantemente, remeta-se para publicação no DOC.

2. Após, à SEME/CAF/DEOF para as providências cabíveis.  
3. Em seguida, à SEME/DGPARG para formalização do termo de colaboração, o qual somente poderá ser assinado se não houver impugnação do extrato de dispensa de chamamento público publicado na página da SEME, conforme dispõe o art. 32, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### DESPACHO AUTORIZATÓRIO

Processo SEI nº 6019.2022/0004819-7

Interessado: CBKI - Confederação Brasileira de Karatê Interestilos. Assunto: Evento decorrente de Emenda Parlamentar. Evento/projeto: Projeto Lutar e Vencer.

I - DESPACHO:

1. À vista dos elementos que instruem o presente, especialmente a emenda parlamentar (076178416 e 076178462), o parecer técnico de SEME/DGPARG que habilita técnica e juridicamente a emenda, além de analisar a economicidade e compatibilidade com valores de mercado da proposta (076424906) e o parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta ( 076425923), com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 57.575/2016 e na Portaria nº 027/SEME/17, AUTORIZO a celebração de termo de colaboração entre esta Pasta e a CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS, CNPJ nº01.244.377/0001-59, para a realização do evento/projeto denominado "Projeto Lutar e Vencer", com execução no período de 30/12/2022 à 30/01/2023, conforme plano de trabalho (076377183), que tem como montante total o valor de R\$ 113.270,00 (cento e treze mil, duzentos e setenta reais), decorrentes de repasse público originado de emenda parlamentar à lei orçamentária anual, o que jus 7ca a ausência de chamamento para o caso, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

2. AUTORIZOa emissão de nota de empenho no valor R\$ 113.270,00 (cento e treze mil, duzentos e setenta reais) para a emenda supracitada, onerando a dotação nº 19.10.27.812.301

7.2.897.3.3.50.39.00.00 do orçamento vigente, conforme Nota de Reserva nº 83.875/2022 (076406047).

3. DESIGNOcomo gestora da parceria a ser celebrada o servidor João Ru7no Deodato da Silva, RF. 889.024-2 que, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 57.575/2016, estará incumbida de:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;  
b) efetuar visita "in loco", dispensada está em caso de incompatibilidade com o objeto da parceria;  
c) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as a vidades ou metas da parceria e de índices de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;  
d) emi r parecer técnico de análise da prestação de contas no prazo de2ndo no Termo de Colaboração, mediante auxílio dado por CAF/DPC, no que a ne ao seu aspecto ?nanceiro, caso assim entenda necessário e desde que devidamente jus ?cado, para hipóteses em que eventuais itens devam ser glosados ou no procedimento a que alude o item 15.5., letra "B" da Portaria nº 027/SEME/17;  
e) emi r parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas ?nal, mediante auxílio dado por CAF/DPC, no que a ne ao seu aspecto ?nanceiro, caso assim entenda necessário e desde que devidamente jus ?cado, para hipóteses em que eventuais itens devam ser glosados ou no procedimento a que alude o item 15.5., letra "B" da Portaria nº 027/SEME/17;  
f) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às a vidades de monitoramento e avaliação ou, na ausência dos mesmos, solicitar ao seu superior hierárquico;  
g) auxiliar o servidor indicado pela Divisão de Monitoramento na elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

4. DESIGNO como Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores listados na Portaria nº 023/SEME-G/2021, cuja atribuição consta da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/2016, Portaria nº 027/SEME/2017 e, especialmente, da própria Portaria nº 023/SEME-G/2021.

II. PROVIDÊNCIAS POSTERIORES:

1. Encaminhe-se à Assessoria Técnica/Imprensa para publicação na página da SEME e, concomitantemente, remeta-se para publicação no DOC.

2. Após, à SEME/CAF/DEOF para as providências cabíveis.  
3. Em seguida, à SEME/DGPARG para formalização do termo de colaboração, o qual somente poderá ser assinado se não houver impugnação do extrato de dispensa de chamamento público publicado na página da SEME, conforme dispõe o art. 32, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

### SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 1302

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**  
ENDERECO: RUA PEDRO DE TOLEDO, 1591  
Processos da unidade SEME/AJ/Publicações  
ERRATA

**RETIFICAO A PORTARIA Nº 345/SEME/2022 SEI! (075211617), PARA CORREÇÃO DE UM SIMPLES ERRO FORMAL:**

**ONDE SE LÊ: "no dia 29 de janeiro de 2022";**  
**LEIA-SE: "no dia 29 de janeiro de 2023".**

Publique-se.

Processo nº 6019.2022/0004073-0  
Interessada: COMPANHIA ULTRAGÁZ S/A  
Assunto: Aplicação de penalidade  
I. DESPACHO:

1. À vista dos elementos constantes do presente processo, em especial as manifestações dos setores técnicos competentes (075164466) (076320511) e o parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta (076350229), que acolhe e adota como razão de decidir, e diante da competência da Portaria n. 001/SEME/2020, APLICO à empresa contratada COMPANHIA ULTRAGÁZ S/A, CNPJ 61.602.199/0173-50, nos termos do art. 87, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, dos arts. 54 e ss. do Decreto Municipal nº 44.279/03, além da legislação correlata, e com amparo nas cláusulas contratuais, a penalidade de multa no valor de R\$ 118,39 (cento e dezoito reais e trinta e nove centavos), conforme cálculo de DEOF (075164466).

2. Fica a empresa interessada intimada a, querendo, interpor recurso da presente decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo em igual prazo desde já franqueada a vista e a extração de cópias do processo, nos termos dos arts. 41 e seguintes da Lei Municipal nº 14.141/2006, permanecendo o processo em SEME/CAF/DCL/Contratos para vistas durante o período.

II. PROVIDÊNCIAS POSTERIORES:

1. Publique-se.  
2. À SEME/CAF/DEOF (para registro da sanção no Módulo de Apenação do Sistema Municipal de Suprimentos - SUPRI, nos termos da Portaria Intersecretarial n. 001/2015-SEMPLA/SF) e, ao mesmo tempo, à SEME/CAF/DCL/Contratos (para demais providências, nos termos do item 2 acima).

**Ricardo Pires Calciolari**  
Chefe de Gabinete  
SEME/GAB

São Paulo, 27 de dezembro de 2022.  
Processo nº 6019.2022/0001943-0  
Interessada: COMPANHIA ULTRAGÁZ S/A  
Assunto: Aplicação de penalidade  
I. DESPACHO:

1. À vista